



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1822/23

## PROJETO DE LEI Nº 00046/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, INCISO I DO ART. 4º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11, CAPUT DOS ARTS. 12 E 14, CAPUT E INCISOS II E III DO ART. 15 E CAPUT DO ART. 16, E ACRESCENTA INCISO X AO ART. 4º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o caput e o Parágrafo único do Art. 2º, o Parágrafo Único do Art. 3º, o inciso I do Art. 4º, o caput e o Parágrafo Único do Art. 11, o caput dos Arts. 12, 14, o caput e os incisos II e III do art. 15 e o caput do Art. 16, todos da Lei Municipal nº 1.534/2022, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os dezoito (18) Lotes Urbanos de Interesse Social de propriedade do Município, localizados no Loteamento Habitacional denominado "Alto da Lagoa", na cidade de Lagoa dos Três Cantos, identificados no Art. 1º desta Lei, visando a participação dos beneficiários no Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder, nas Faixas Gurb 1 e Gurb 2 de acordo com os critérios de enquadramento no referido Programa e nos termos e condições que dispuser esta Lei.

Parágrafo Único - No caso de não haverem beneficiários nas Faixas Gurb1 e Gurb2 do Programa Federal " Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder, que contemplem os dezoito (18) Lotes Urbanos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar esses Lotes aos beneficiários que se enquadrarem na Faixa Gurb3 do mencionado Programa, nessa última hipótese, sem subsídio, pelo valor que o Município recebeu como dação em pagamento dos proprietários do Loteamento Habitacional denominado "Alto da Lagoa".

**Art. 3º (...)**

Parágrafo Único - Na situação prevista no Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei, a venda dos Lotes Urbanos para os beneficiários enquadrados na Faixa Geurb3 do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder, será pelo valor que o Município recebeu como dação em pagamento dos proprietários do Loteamento Habitacional denominado "Alto da Lagoa", que oscila entre R\$.54.507,35 e R\$. 56.603,77, de acordo com a metragem do terreno.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Art. 4º (...)

I - Possuir renda familiar compatível para enquadramento nas Faixas Gurb1 e Gurb2 do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder, hoje no valor de até R\$. 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e, excepcionalmente, na Faixa Gurb3 do mencionado Programa, atualmente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei;

Art. 11º - Para a aquisição definitiva dos Lotes Urbanos relacionados no Art. 1º desta Lei, os candidatos habilitados e classificados nos termos do Art. 8º da presente Lei, deverão ter seus cadastros aprovados pela respectiva Instituição Financeira, para a obtenção de financiamento habitacional no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder, objetivando a aquisição do Lote Urbano e a construção da respectiva unidade habitacional.

Parágrafo-Único - Na hipótese de algum dos candidatos habilitados não obter a aprovação cadastral junto ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder, conforme disposto no caput do presente Artigo, serão convocados suplentes pela ordem de classificação prevista no Art. 8º desta Lei.

Art. 12º - A alienação dos Lotes Urbanos relacionados no Art. 1º da presente Lei, se dará mediante venda aos candidatos habilitados nos termos do seu Art. 8º, após aprovação dos respectivos cadastros junto ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder, através de Escritura Pública de Compra e Venda; de Contrato de Financiamento por Instrumento Público ou Particular; ou de outro instrumento legal utilizado pela respectiva Instituição Financeira.

Art.14º - Todas as edificações deverão ser realizadas através de financiamento habitacional, na modalidade "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder.

Art.15º - A contratação junto ao Agente Financeiro do Programa Federal "Minha casa, minha vida", ou programa que vier a lhe suceder, se dará da seguinte forma:

II - A análise da documentação de cada beneficiário será realizada pelo Agente Financeiro do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder.

III - A outorga da escritura pública se dará mediante a assinatura do contrato que será celebrado entre a Instituição Financeira do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder e o beneficiário, sendo que o pagamento obedecerá às regras constantes no programa previsto no Art. 12 desta Lei;

Art. 16º - Após o beneficiário ser contemplado com o Lote Urbano, o mesmo terá o prazo de quatro (4) meses para a concretização da contratação de financiamento habitacional no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", ou programa que vier a lhe suceder, junto a respectiva Instituição Financeira, sob pena da imediata retomada do Lote pelo Município."



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Art. 2º Acrescenta o inciso X do art. 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

X - Possuir renda familiar mínima de R\$. 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 14 de julho de 2023.

SÉRGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RÉGIS ANDRÉ SIMON  
Secretário Municipal de Administração,

RECEBIDO  
14/07/23

ASSINATURA



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmte@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 046/2023

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei anexo, que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.534/2022, que Declara de interesse social para fins de implementação de programa habitacional popular, os lotes urbanos de propriedade do município localizados no loteamento denominado "Alto da Lagoa"; autoriza o Executivo Municipal alienar esses lotes urbanos; dá outras providências.

O Projeto de Lei objetiva a alteração no caput e Parágrafo único do Art. 2º, Parágrafo Único do Art. 3º, inciso I do Art. 4º, caput e Parágrafo Único do Art. 11, caput dos Arts. 12, 14, o caput e incisos II e III do art. 15 e no caput do Art. 16, todos da Lei Municipal nº 1.534/2022, visando a adequação ao atual programa do Governo Federal, "Minha Casa, Minha Vida", ou outro programa Federal que vier a suceder-lo, para dar continuidade a implantação do loteamento habitacional popular em nosso município.

Tais adequações fazem-se necessárias, haja vista a alteração da nomenclatura do Programa, que passou de "Casa Verde e Amarela" para "Minha Casa, Minha Vida".

Outra alteração proposta é o acréscimo do inciso X ao Artigo 4º, considerando que o valor mínimo para enquadramento ao programa junto à Caixa Econômica Federal é de renda mínima familiar de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

São estas Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei anexo, no entanto, continuamos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos ou informações que se fizerem necessárias.

  
SÉRGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal